



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Berezo

Pag 14

PROTOCOLO Nº  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 08.07.2005

Valiana

Responsável

LEI Nº 253 / 2005.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**EMENTA: ASSEGURADIREITO À PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE.**

Art. 1º - Fica assegurado a pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a gestantes, o direito de atendimento preferencial em toda rede hospitalar e Posto de Saúde do Município.

§ 1º. Por atendimento preferencial entenda-se a não obrigatoriedade das pessoas de que trata o "caput" do presente artigo, de aguardarem em filas para atendimento.

§ 2º. Para efeitos esta Lei, serão classificados como idosos aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º. Por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, para efeito desta Lei, entende-se aquelas que possuem dificuldades de locomoção.

§ 4º. Por gestantes, para efeito desta Lei, a partir do 5º mês.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º, obrigados a, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, afixar em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 16 de junho de 2005

João Ribeiro de Lemos  
Prefeito